



RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes às licitações para a Reforma do Centro de atendimento ao turista do elevador Lacerda, nos termos das Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, notadamente a GN-2349-9, prevista na Cláusula 4.03 do Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

I - Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT - Alberto Silva Azevedo Junior - matrícula 3153323 (Titular), Matheus de Oliveira Queiroz (Titular) e Caio Andrade de Oliveira (Suplente).

III - Pela Superintendência de Obras Públicas - SUCOP - Rose Mary Machado Araújo, matrícula 302152 (Titular) e Lídia Maria Leal Santana, matrícula 302787 (suplente).

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão Técnica de Avaliação compete ao representante da SECULT.

Art. 2º À Comissão Técnica de Avaliação compete o exercício das atribuições indicadas no art. 7º do Decreto Municipal nº 27.076/2016 e, em especial, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos concorrentes no que se refere às questões técnicas relacionadas às especificações técnicas, projeto básico, executivos e orçamentos;

II - Analisar as propostas apresentadas, elaborando Relatório para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;

III - Analisar os documentos apresentados pelos concorrentes, especialmente aqueles referentes à habilitação e qualificação técnica.

IV - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos dos objetos a serem contratados.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 14 de janeiro de 2020.

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 004/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes a seleção de consultor individual (assistente social) para assistência técnica, acompanhamento e implementação do plano de ação de ação social referente ao projeto de requalificação urbano-ambiental das praias de Stella Maris, Flamengo e Ipitanga, e PCCO na requalificação da Avenida Sete de Setembro e Praça Castro Alves, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

I - Patrizia Briganti Pedroso, matrícula nº 312768,

II - Patrícia dos Santos Nascimento, CPF 794.355.055-20,

III - Maristela Gomes de Oliveira, CPF 078.342.175-34

§ 1º A Presidência da comissão compete a Patrizia Briganti Pedroso, matrícula nº 312768, que será substituída por Patrícia dos Santos Nascimento, CPF 794.355.055-20, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;

II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;

III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 14 de janeiro de 2020.

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 010/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador, CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilihetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 5.699/2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar aos beneficiários da meia passagem estudantil abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos:

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
ADRIELE CONCEICAO SENA	3189448/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ADSON JAILSON NASCIMENTO	4579101/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALAN BISPO BITENCOURT	4695217/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALAN DE JESUS OLIVEIRA	3505771/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALAN SANTOS DE SOUZA	4599683/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALESSANDRA SILVA SANTOS SANTOS	4090489/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALICE ARAUJO SANTOS	4061938/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALISON DA SILVA MARQUES	3962723/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALISSON BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO	3541809/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ALOISIO VINICIUS SILVA SANTOS	2008209/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
AMANDA SAO JOSE DE JESUS	3795621/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA CAROLINA FREITAS GOMES SANTOS	4636467/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA CAROLINA SENA DE SOUZA	3591268/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	4491932/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA CAUANNE SANTOS BARBOSA	4048723/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA CLAUDIA SOUZA DE JESUS	3481905/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA GABRIELA SANTOS CALAZANS	4682661/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANA JULIA TORRES DA ANUNCIACAO	3968722/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS
ANDERSON LIMA RODRIGUES	4024746/2019 - EST	18/09/2019	180 DIAS